



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RESOLUÇÃO Nº 64/2026-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público na sessão realizada em Plenário Virtual – SAJMP, de 25.06.2025 a 01.07.2025 de forma virtual;

### RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
1.	<b>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000274-4</b> <b>A s s u n t o :</b> Apurar irregularidades no atendimento emergencial à criança autista no Hospital Rio Amazonas, pertencente ao grupo Hapvida Assistência Médica Ltda. <b>Promotoria de Origem :</b> 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO EMERGENCIAL À CRIANÇA AUTISTA NO HOSPITAL RIO AMAZONAS, GERIDO PELA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PELO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>NAT-MED, REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS À OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E AO HOSPITAL, ANÁLISE DE PRONTUÁRIO MÉDICO E MANIFESTAÇÃO DA INTERESSADA. JUDICIALIZAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO INVESTIGADO PELOS INTERESSADOS, EM BUSCA DA REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS PELA DEMORA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
2.	<p><b>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000385-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta formação de cartel entre postos de</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

combustíveis em Manaus, com base em indícios de alinhamento uniforme de preços, conforme constatado por órgão de defesa do consumidor.

**Promotoria de Origem : 81.<sup>a</sup>**  
Promotoria de Justiça de Manaus.

FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS, COM INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E CONFIRMADOS EM ANÁLISE ECONÔMICA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE GÁS E PETRÓLEO - ANP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PREVENDO MEDIDAS COMPENSATÓRIAS ALHEIAS À CONDUTA INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE EFETIVA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TAC E O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. EVENTOS NÃO PLENAMENTE ELUCIDADOS, POIS NÃO FOI ESCLARECIDO SE DE FATO HOUVE A CARTELIZAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE COMBUSTÍVEIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS, COM A NECESSIDADE

Conselheira Relatora.

			DE INSTAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE PARA ANÁLISE ESPECIALIZADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
3.	<p><b>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000388-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a notícia de construção irregular de lojas e estacionamento em área de preservação permanente - APP - localizada às margens do Igarapé da Cachoeirinha, na Avenida Marquês de Silveira, bairro Cachoeirinha, nesta capital.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ESTACIONAMENTOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP - NA AVENIDA MARQUÊS DE SILVEIRA, BAIRRO CACHOEIRINHA. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES (SEMMASCLIMA E IMPLURB). CONFIRMAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR E IDENTIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES. COMPROVAÇÃO DE QUE A MESMA MATÉRIA É OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0702487-91.2012.8.04.0001, AJUIZADA PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM SENTENÇA FAVORÁVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO, TRANSITADA EM JULGADO, ATUALMENTE EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONFIGURAÇÃO DE BIS IN IDEM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.	
4.	<b>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2023.00000293-0</b>  <b>A s s u n t o :</b> Apurar irregularidades na estrutura urbana da orla da praia da Ponta Branca, no bairro Educandos, especialmente nas imediações conhecidas como Amarelinho, abrangendo problemas no alambrado, passeio público, iluminação e ausência de serviços de capinação e limpeza.  <b>Promotoria de Origem:</b> 63.ª Promotoria de	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	ORDEM URBANÍSTICA. APURAR PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DA PRAIA DA PONTA BRANCA, NO BAIRRO EDUCANDOS, COM DESTAQUE PARA FALHAS NA ILUMINAÇÃO, NECESSIDADE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE LIMPEZA E	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Justiça de Manaus.

PODA PELA  
SEMULSP.  
EXPEDIÇÃO DE  
RECOMENDAÇÃO  
À SEMINF PARA  
PRESTAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES  
SOBRE OBRAS.  
APRESENTAÇÃO  
DE NOVO  
CRONOGRAMA  
DE EXECUÇÃO  
DE SERVIÇOS  
PELA  
SECRETARIA  
MUNICIPAL.  
MONITORAMENTO  
SERÁ  
REALIZADO EM  
PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO  
CUJA PORTARIA  
DE  
INSTAURAÇÃO  
CONSTA DOS  
AUTOS.  
ESGOTAMENTO  
DAS  
DILIGÊNCIAS  
POSSÍVEIS.  
INEXISTÊNCIA  
DE  
FUNDAMENTO  
PARA A  
PROPOSITURA  
DE AÇÃO CIVIL  
PÚBLICA. VOTO  
PELA  
HOMOLOGAÇÃO  
DO  
ARQUIVAMENTO  
COM  
FUNDAMENTO  
NO  
ART. 39, I, DA  
RESOLUÇÃO Nº  
006/2015-CSMP.

5.	<p><b>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000316-5</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Apurar suposta demarcação irregular de via pública, por particular, com uso de cones, na Avenida Abraham Benzion, bairro Novo Aleixo, atribuída à empresa Transcavalcante Transportadora de Cargas LTDA.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>POSTURAS MUNICIPAIS. APURAR SUPOSTA DEMARCAÇÃO IRREGULAR DE VIA PÚBLICA, POR PARTICULAR, NA AVENIDA ABRAHAM BENZION, EM MANAUS. REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E FISCALIZAÇÃO PELO IMMU, COM AUTUAÇÃO DA EMPRESA NOTICIADA E MONITORAMENTO DO LOCAL. VERIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DEMARCAÇÃO IRREGULAR E ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS EM GALPÃO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6.	<p><b>Procedimento Administrativo N.º 09.2023.00000449-3</b></p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DIREITO FUNDAMENTAL	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p><b>Assunto:</b> Apurar a negativa de fornecimento, por parte do Plano de Saúde Samel, de Assistente Terapêutico, Psicopedagogia Clínica Infantil e Terapia Ocupacional Infantil com integração social à paciente V.A.H., conforme prescrição médica.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>À SAÚDE. APURAR A NEGATIVA DE COBERTURA PELO PLANO DE SAÚDE SAMEL DE TERAPIAS PRESCRITAS A PACIENTE INFANTIL DIAGNOSTICADA COM NECESSIDADES ESPECIAIS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS TÉCNICAS COM REPRESENTANTES DA OPERADORA. APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PELA FORNECEDORA. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA INTERESSADA APÓS OPORTUNIZAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
7.	<p><b>Procedimento Administrativo N.º 09.2024.00000225-5</b></p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DIREITO FUNDAMENTAL</p>	<p>A unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

**A s s u n t o :** Apurar irregularidades no atendimento prestado a paciente por parte do Hospital Rio Negro/Hapvida Assistência Médica, das quais cita-se: transferência sem equipamentos necessários, demora na troca de fraldas e medicamentos, boletim médico não impresso.

**Promotoria de Origem :** 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.

À SAÚDE. nos termos do voto do Conselheiro Relator.

APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR À PACIENTE IDOSA EM UNIDADE DA REDE HAPVIDA EM MANAUS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À OPERADORA DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DETALHADO PELA HAPVIDA DEMONSTRANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE NEGLIGÊNCIA OU OMISSÃO NO ATENDIMENTO. INÉRCIA DA INTERESSADA APÓS OPORTUNIZAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

8.	<p><b>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000002-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar notícia acerca de uso irregular de terreno na Rua Criciúma, Bairro Alvorada II, para descarte e queima de resíduos sólidos, com possível poluição de igarapé e alagamento de residências.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. APURAR O USO INDEVIDO DE TERRENO PARA QUEIMA E DESCARTE DE LIXO, COM POSSÍVEL POLUIÇÃO DE IGARAPÉ E CONSEQUENTES ALAGAMENTOS EM ÁREA URBANA RESIDENCIAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS COMUNICATÓRIAS À SEMMAS E À DEMA, OBTENDO-SE RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONSTATANDO O FECHAMENTO DO TERRENO E AUSÊNCIA DE RESÍDUOS. LAVRATURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA PELA DEMA E AGENDAMENTO DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------

			NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
9.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2024.0000086-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condições de funcionamento do Núcleo de Investigação de Mortes Maternas, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal de Manaus.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DE MORTES MATERNAS. REALIZADAS AUDIÊNCIA COM REPRESENTANTES DA SEMSA, EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO CONJUNTA E OBTENÇÃO DE RESPOSTAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE MUNICIPAL E ESTADUAL, COM CONFIRMAÇÃO DO ACOLHIMENTO DA ORIENTAÇÃO MINISTERIAL. IDENTIFICAÇÃO DE MONITORAMENTO PERMANENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO ÓBITO MATERNO, INFANTIL E FETAL - CMPOMIF. ATUAÇÃO DIRETA E CONTINUADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO MEMBRO DO COMITÊ	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			MUNICIPAL AFASTA A NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
10.	<p><b>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000299-9</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Apurar possível desmatamento e construção de muro em área próxima à margem do igarapé Tarumã-Açu.</p> <p><b>Promotoria de Origem :</b> 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. APURAR POSSÍVEL DESMATAMENTO E CONSTRUÇÃO DE MURO EM ÁREA PRÓXIMA À MARGEM DO IGARAPÉ TARUMÃ-AÇU. DILIGÊNCIAS CONSISTENTES NA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS JUNTO À SEMMAS E NO ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PERANTE A VARA ESPECIALIZADA DO MEIO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>AMBIENTE.  OBJETO  DO INQUÉRITO  CIVIL JÁ  ABRANGIDO  PELA  AÇÃO CIVIL  PÚBLICA Nº  0935498-  44.2023.8.04.0001,  EM TRÂMITE,  COM  PROVIDÊNCIAS  JUDICIAIS  EM CURSO.  ESGOTAMENTO  DAS  DILIGÊNCIAS  POSSÍVEIS.  INEXISTÊNCIA  DE  FUNDAMENTO  PARA A  PROPOSITURA  DE NOVA AÇÃO  CIVIL  PÚBLICA. VOTO  PELA  HOMOLOGAÇÃO  DO  ARQUIVAMENTO  COM  FUNDAMENTO  NO  ART. 39, I, DA  RESOLUÇÃO Nº  006/2015-CSMP.</p>	
11.	<p><b>Inquérito Civil N.º  06.2022.00000682-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a  ausência de manutenção  das instalações,  equipamentos e  segurança no Centro  Social Urbano - CSU,  localizado no bairro  Parque Dez, Manaus.</p> <p><b>Promotoria de  Origem:</b> 63.ª  Promotoria de Justiça de  Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO  CIVIL. DIREITO  ADMINISTRATIVO  ORDEM  URBANÍSTICA.  APURAR A  AUSÊNCIA DE  MANUTENÇÃO  DAS  INSTALAÇÕES,  EQUIPAMENTOS  E SEGURANÇA  NO CENTRO  SOCIAL URBANO  - CSU DO  PARQUE DEZ,  MANAUS.  DILIGÊNCIAS  CONSISTENTES  NA  OBTENÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade  dos presentes,  arquivamento  homologado,  nos termos do  voto do  Conselheiro  Relator.</p>

			<p>INFORMAÇÕES JUNTO À SEMASC, SEMINF E FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE, ALÉM DE ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANUNCIADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. IDENTIFICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARCIAIS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO, INCLUINDO REPAROS EM ILUMINAÇÃO, ARTICULAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE BASE DE SEGURANÇA E INÍCIO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO, POSTERIORMENTE INTERROMPIDAS POR MOTIVOS ORÇAMENTÁRIOS E ELEITORAIS, COM COMPROMISSO FORMAL DE RETOMADA EM 2025. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE</p>	
12.	<p><b>Notícia de Fato N.º 01.2025.00001885-1</b></p> <p><b>A s s u n t o :</b> Apurar possível prática abusiva</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO</p>	<p>A unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso e</p>

pela operadora Claro TV, consistente na retirada de canais da grade de programação sem aviso prévio e sem compensação aos consumidores.

**Promotoria de Origem : 81.ª**  
Promotoria de Justiça de Manaus.

EM NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATIVO DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR POSSÍVEL RETIRADA DE CANAIS DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA OPERADORA CLARO TV SEM AVISO PRÉVIO E SEM COMPENSAÇÃO AOS CONSUMIDORES. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR A LESÃO A DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. CONTROVÉRSIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE INDIVIDUAL ENTRE O NOTICIANTE E A OPERADORA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INTERESSE COLETIVO OU DIFUSO A ENSEJAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESPROVIMENTO

pela manutenção do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

		DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.	
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.)

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*

**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**  
*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*

**ELVYS DE PAULA FREITAS**  
*Membro*

**NILDA SILVA DE SOUSA**  
*Membro e Secretária*



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 11/06/2026, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 11/06/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 11/06/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 11/06/2026, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 11/06/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 11/06/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2172762** e o código CRC **E03C7417**.

---